

Resolução 039/94 - CONSUNI  
(Revogada pela Resolução 071/2000 - CONSUNI)

**Dispõe sobre a elaboração de Regulamentos de Estágio Curricular.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

1) o que consta do Processo nº 172/94, devidamente analisado e aprovado pelo Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em reunião de 30 de agosto de 1994; e

2) o deliberado pelo plenário do Egrégio Conselho Universitário - CONSUNI em sessão de 20 de dezembro de 1994;

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I**  
**CONCEPÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º - A Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no seu todo e na especificidade de cada uma das Unidades de Ensino que a compõem, considera estágio como processo interdisciplinar e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão que objetiva proporcionar ao aluno-estagiário espaços para criação de alternativas que possibilitem a sua formação profissional.

**CAPÍTULO II**  
**DO ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 2º - O presente documento fornecerá as orientações básicas para a elaboração de Regulamentos de Estágio Curricular dos cursos das Unidades de Ensino integrantes da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Parágrafo Único - Caberá a cada Conselho de Centro aprovar o respectivo Regulamento de Estágio, a partir das especificidades de cada curso.

Art. 3º - Nenhum acadêmico poderá colar grau sem ter cumprido as exigências do estágio curricular.

Art. 4º - Os estágios curriculares terão a duração estipulada no currículo de cada curso.

Parágrafo Único - O Regulamento de Estágio Curricular de cada Centro deverá adequar-se à concepção de estágio enquanto processo e superar a questão da terminalidade a partir das adequações das especificidades de cada curso.

Art. 5º - A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º - O Termo de Compromisso será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º - O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, existente entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, onde estarão acordadas todas as condições de realização de estágio, inclusive transferência de recursos à instituição de ensino, quando for o caso.

§ 3º - Os estágios curriculares realizados sob a forma de ação comunitária ou quando não se verificar em qualquer entidade pública ou privada, estão isentos de celebração de Termo de Compromisso.

Art. 6º - Cabe à Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, através de suas Unidades de Ensino, garantir, diretamente ou por intermédio da entidade campo, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante estagiário.

Art. 7º - Cada Unidade de Ensino da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC deverá viabilizar a celebração de convênios específicos com as entidades-campo, de conformidade com a legislação vigente.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO**

Art. 8º - A administração e supervisão gerais dos estágios serão exercidas, em cada Centro, pela Coordenação de Estágio, que terá como seu titular um professor com até 20 (vinte) horas destinadas para a função, escolhido a partir de critérios específicos de cada Centro.

Art. 9º - A Coordenação de Estágio será auxiliada em suas tarefas pelos professores envolvidos diretamente com o Estágio e pelos Supervisores de Campo de Estágio.

Parágrafo Único - Entende-se por Supervisores de Campo de Estágio, profissional externo à Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC, devidamente habilitado e indicado por cada campo de estágio.

Art. 10 - A Coordenação de Estágio deverá articular-se obrigatoriamente com as áreas de ensino, pesquisa e extensão de cada Centro.

Art. 11 - O Regulamento específico de cada Centro fixará as competências do Coordenador, do Orientador e do Supervisor de Estágio.

Art. 12 - Todo o estagiário ou grupo de estagiários deverá ter, no mínimo, um Professor Orientador.

§ 1º - Todo professor pertencente ao Quadro Docente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC poderá ser Orientador de Estágio.

§ 2º - Cada Orientador terá sob sua responsabilidade, no máximo 05 (cinco) estágios individuais ou 03 (três) em grupo.

§ 3º - Cada Orientador de Estágio terá alocadas, no máximo, 10 (dez) horas/aula semanais para cada 05 (cinco) estágios individuais ou 03 (três) em grupo.

§ 4º - Cada grupo não poderá exceder a 05 (cinco) alunos.

§ 5º - Os Orientadores e Coordenadores de Estágio poderão ter ressarcidas suas despesas decorrentes do acompanhamento dos estágios, devendo, para tanto, ser destinadas verbas específicas nos orçamentos dos respectivos Centros.

## **CAPÍTULO IV DOS CAMPOS E TIPOS DE ESTÁGIO**

Art. 13 - A Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC considera como campo de estágio qualquer instituição pública, privada ou comunitária que, desenvolvendo atividades relacionadas às habilitações específicas de cada Centro, aceite o estagiário, comprometendo-se a supervisionar suas atividades.

§ 1º - O estágio curricular na UDESC divide-se em:

a) estágio obrigatório: É o estágio contemplado na grade curricular, que faz parte do currículo pleno de cada curso, e realizado em locais de interesse institucional;

b) estágio extra grade curricular: é aquele realizado em local de interesse do aluno que poderá cumpri-lo desde que não prejudique de nenhuma forma o estágio obrigatório. Este estágio, de acordo com suas peculiaridades, dará direito a comprovante de horas de estágio extra-grade curricular ou extensão, que só será expedido mediante declaração fornecida pela parte concedente do estágio.

§ 2º - A regulamentação do estágio extra-grade curricular constará do regulamento de estágio de cada Centro.

§ 3º - Aplique-se o disposto no artigo 6º desta resolução para o caso do estágio extra-grade curricular.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 14 - O processo de avaliação do estagiário no caso do estágio obrigatório será articulado pelo coordenador de estágio e estará a cargo direto dos professores envolvidos com o estágio, levando em consideração o parecer avaliativo do supervisor designado pela entidade-campo de estágio.

Art. 15 - O processo de avaliação do estagiário no caso de estágio extra-grade curricular será articulado pelo coordenador de estágio e estará a cargo direto do supervisor designado pelo entidade-campo de estágio.

Parágrafo Único - O sistema de avaliação a ser utilizado constará do regulamento de Estágio de cada Centro.

## **CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 16 - Os estagiários gozarão de todos os direitos inerentes a sua condição de acadêmicos, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os deveres dos estagiários estarão detalhados no Regulamento de Estágio de cada Centro.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17 - Aos acadêmicos que efetuarem seus estágios curriculares em programas específicos de Extensão mantidos e conveniados pela Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, poderão ser concedidas bolsas de manutenção, de acordo com as diretrizes dos órgãos Colegiados Superiores da UDESC.

Art. 18 - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Coordenação de Estágio, Colegiado de Curso ou Conselho de Centro, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 19 - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Art. 20 - Fica revogada a Resolução nº 01/86-CONSEPE.

Florianópolis, 20 de dezembro de 1994.

Prof. Raimundo Zumblick  
Presidente